

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº282/2019

Processo Administrativo nº11321/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda

Objeto - Fornecimento de Combustível.

Referente – Pregão Presencial nº .81/2019

Valor Total (Estimado) - R\$1.841.289,12 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Vigência – 12(doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2020.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos Secretários de Administração, **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG nº4.741.941 SSP/MG e CPF nº685.895.816-91, **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designados simplesmente como Contratante e, de outro lado a Empresa **Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda**, sediada a Rua 9 de Julho nº1990, Bairro Olaria, CEP:13320-000, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº64.610.157/0001-11 e Inscrição Estadual nº64.610.157/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. Altamiro Belaz da Silva**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº8.353.512-8 e do CPF nº003.014.558-99, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

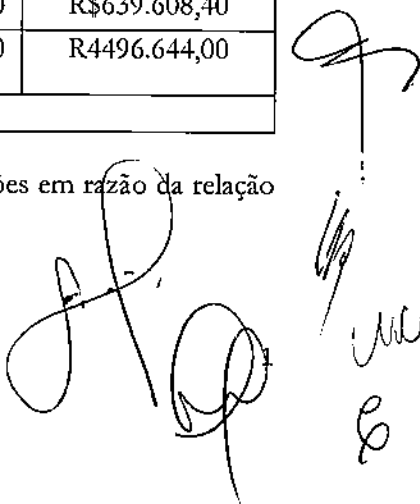
DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota Município de Salto, conforme quantidades abaixo descritas:

Lote 01					
Item	Combustível	Qtde. Mensal (estimada)	Volume Unitário (por litro)	Volume Total (mensal)	Volume Global (12 meses)
1	Diesel	9.000 litros	R\$3,4091	R\$30.681,90	R\$368.182,32
2	Diesel S-10	8.000 litros	R\$3,5089	R\$28.071,20	R\$336.854,40
3	Etanol	19.000 litros	R\$2,8053	R\$53.300,70	R\$639.608,40
4	Gasolina	10.00 litros	R\$4,1387	R\$41.387,00	R4496.644,00
Valor Total da Proposta R\$1.841.289,12					

Parágrafo Primeiro: As quantidades indicadas acima poderão sofrer alterações em razão da relação custo x benefício.



Parágrafo Segundo:

Condições de fornecimento

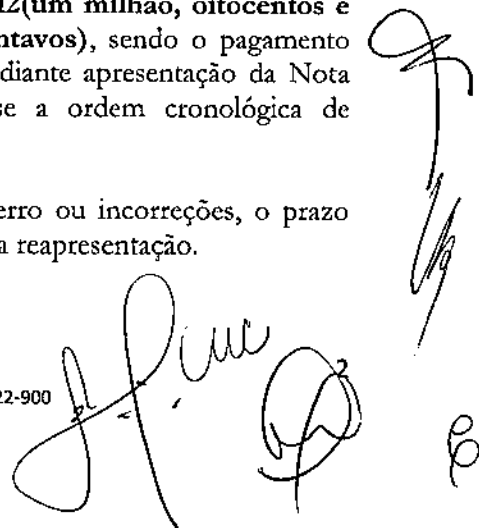
- a) A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013.
- b) Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, o Município de Salto será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se o vencedor da licitação não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.
- c) Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.
- d) O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.
- d.1) Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.
- e) A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.
- f) Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.
- f.1) Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.
- f.2) As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pelo Município de Salto, as expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.
- g) A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.
- g.1) As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.
- h) Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.
- i) Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.
- i.1) A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **\$1.841.289,12 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



2.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 81/2019 e Contrato Administrativo nº 282/2019.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Terceira:

3.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Secretarias	Ficha	Dotações
Secretaria de Administração	31	02.04.01.339030.04.122.0001.2.621.01.110000 – Tesouro – Recursos Próprios
Secretaria de Saúde	169	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033 – Recursos Estaduais
	167	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033 – Recursos Estaduais
	222	02.08.05.339030.10.304.0005.2.631.05.303005 – Recursos Federais
	155	02.08.01.339030.10.122.0005.2.621.01.310000 – Tesouro – Recursos Próprios
	189	02.08.03.339030.10.302.0005.2.621.05.302006 – Recursos Federais
Secretaria de Educação	98	02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 – Tesouro – Recursos Próprios
	112	02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 – Tesouro – Recursos Próprios

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

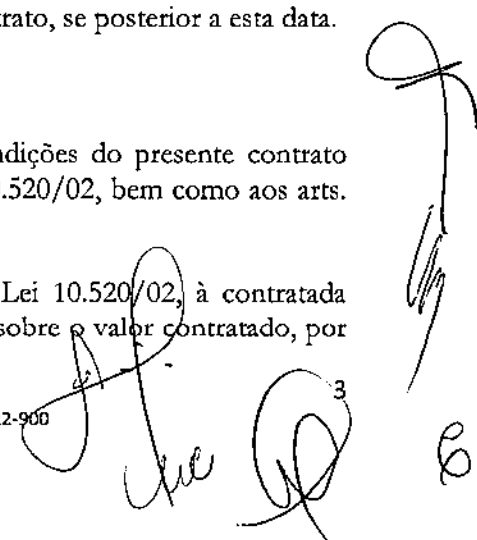
4.1. A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2020, data que finaliza o contrato atual, ou contados da data de assinatura do contrato, se posterior a esta data.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por



dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta:

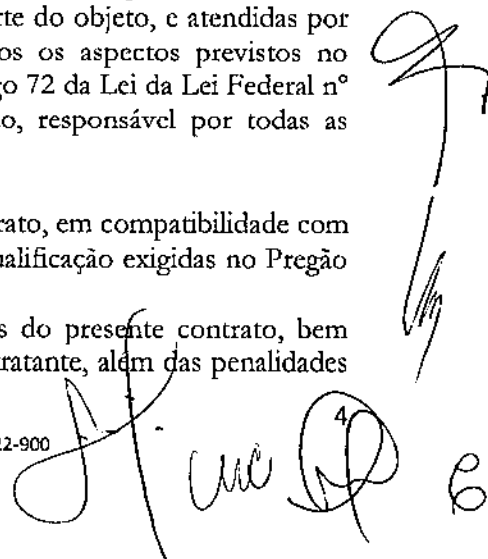
6.1. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente o fornecimento após a assinatura do contrato.

6.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

6.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão Presencial n° 81/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal n° 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

6.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 81/2019.

6.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades



pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 81/2019.

6.6 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de Dezembro de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 282/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

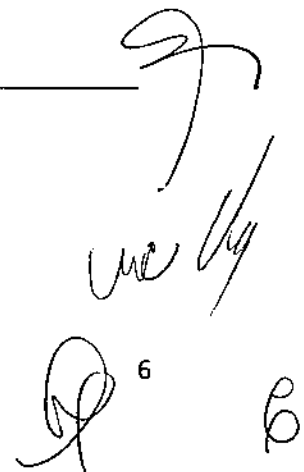
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

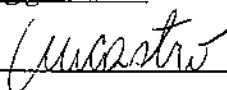
Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

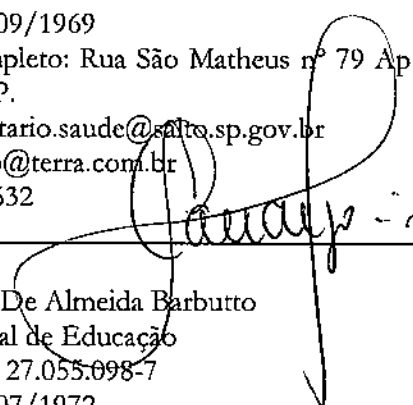
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Altamiro Belaz da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 003.014.558-99 RG: 8.353.512-8

Data de Nascimento: 01/06/1960

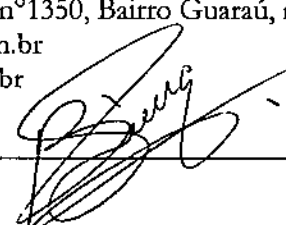
Endereço residencial completo: Rua Argentina nº1350, Bairro Guaraú, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: postonovdejulho@uol.com.br

E-mail pessoal: altamirobelaz@mpmbrasilcom.br

Telefone (s): (11)4028-2001/99935-0895

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.